

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

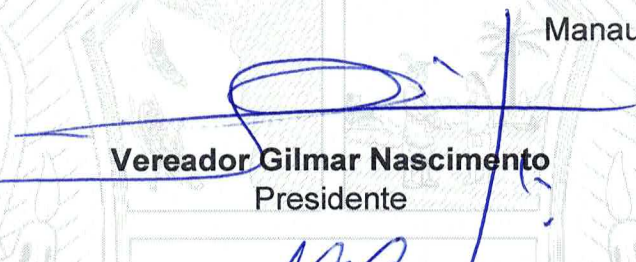
EMENDA MODIFICATIVA 032/2025 AO PROJETO DE LEI N 281/2025, de Autoria do Executivo Municipal que “DISPÕE sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 e dá outras providências.”

Fica alterado o Parágrafo Único do art. 70 do Projeto de lei n. 281/2025, passando a vigorar da seguinte forma:

Art. 70.º -----

Parágrafo Único. Parágrafo único. A despesa de que trata o inciso V deste artigo poderá exceder à variação inflacionária divulgada nos indicadores econômicos oficiais, do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística IBGE, quais sejam o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), valendo-se do mais favorável ao servidor, para permitir aumento real dos salários dos servidores municipais da saúde, da educação e demais categorias, desde que não excedam os limites para despesa com pessoal, estabelecidos na Lei Complementar Federal n. 101, conforme definido no art. 18 e apurada na forma dos artigos 19 e 20 e não haja vedação legal.(NR)

Manaus, 02 de julho de 2025.


Vereador Gilmar Nascimento
Presidente

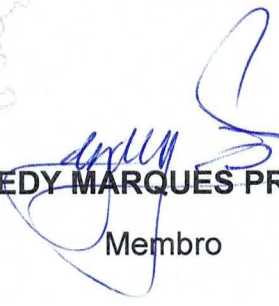

Dr. Eduardo Assis
Vice-Presidente


ALLAN CAMPELO
Membro


THAYSA LIPPY
Membro


JOELSON SILVA
Membro


PROF.ª JACQUELINE
Membro


KENNEDY MARQUES PROTETOR
Membro

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A presente emenda ao Projeto de Lei nº 281/2025 tem como objetivo principal aprimorar a redação do Parágrafo Único do artigo 70, conferindo maior segurança jurídica e clareza ao texto legal.

A alteração proposta, que consiste na inclusão da expressão "e não haja vedação legal" ao final do parágrafo, é de natureza supressiva e visa garantir que a concessão de aumento real aos servidores municipais esteja sempre em estrita conformidade com todo o ordenamento jurídico vigente.

Embora o texto original já condicione o aumento real aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n. 101), a nova redação reforça o princípio da legalidade. Ela assegura que, além das restrições fiscais, quaisquer outras proibições ou vedações legais aplicáveis — sejam elas de âmbito federal, estadual ou municipal, de natureza orçamentária, eleitoral ou administrativa — sejam rigorosamente observadas.

Dessa forma, a emenda atua como um mecanismo de salvaguarda, prevenindo potenciais questionamentos jurídicos futuros e garantindo que a valorização dos servidores, embora fundamental, ocorra de maneira responsável, transparente e inquestionavelmente legal.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda, que fortalece a segurança jurídica do projeto sem alterar seu mérito principal.

Manaus, 02 de julho de 2025.

Vereador Gilmar Nascimento
Presidente



ALLAN CAMPELO

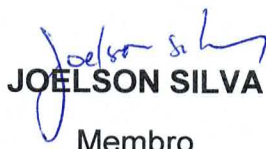
Membro

THAYSA LIPPY

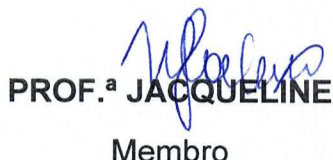
Membro

Dr. Eduardo Assis

Vice-Presidente



JOELSON SILVA
Membro



PROF.ª JACQUELINE
Membro



KENNEDY MARQUES PROTETOR
Membro